

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 91ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 27 DE OUTUBRO DE 2022, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e vinte e seis minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 90ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 26 de outubro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em seguida, após anunciado para **continuação de julgamento o Habeas Corpus Criminal n. 0601514-34.2022.6.01.0000**, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior já havia comunicado o seu impedimento (CPC, art. 144, inciso VIII) e não participaria do julgamento**. Em seguida, foi iniciado o julgamento.

**CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**

Feito: ***HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) N. 0601514-34.2022.6.01.0000***

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

PACIENTE: EDUARDO BRAGA DA ROCHA

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

PACIENTE: LUAN MESSIAS MAGALHAES

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

PACIENTE: NATHAN MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

IMPETRANTE: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª ZONA ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: *Habeas Corpus* Criminal - Corrupção ou fraude - Decisão que decretou a quebra de sigilos e busca e apreensão - Alegada ausência fundamentação - Alegação de nulidade da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos - Pedido de liminar - Eleições 2022.

**Decisão:** A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade: 1) conceder a ordem de *habeas corpus*, em parte, apenas para declarar a nulidade da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos ordenada e realizada pela autoridade policial federal, sem a exigida autorização judicial, no endereço residencial do Paciente LUAN MESSIAS MAGALHÃES (em ambiente privado) e, em consequência, ordenar o desentranhamento das respectivas imagens capturadas e apresentadas nos autos do Inquérito Policial n. 0600105-93.2022.6.01.0009 (IPL n. 2022.0064809 SR/PF/AC); 2) denegar a ordem quanto ao pedido de declaração de nulidade da medida de busca e apreensão e demais medidas cautelares representadas e deferidas; e 3) observada a existência de base fática inicial, denegar a ordem relativa ao trancamento do inquérito policial em referência, tudo nos termos do voto do relator.

Ato contínuo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma convidou o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior a retornar à sua bancada. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento do seguinte processo:

### JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600500-74.2020.6.01.0003**

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RECORRENTE: VALTEMIR DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidato ao cargo de Vereador - Manoel Urbano/AC - Eleições 2020.

**Decisão:** A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou a retirada de mesa do Processo Administrativo n. 0601518-71.2022.6.01.0000, de sua relatoria, a fim de trazê-lo para julgamento na sessão agendada para ocorrer no dia 3 de novembro do ano em curso. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada, no plenário

deste TRE, no dia 30 de outubro de 2022, data do 2º turno da eleição, às 7 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e cinquenta minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 03/11/2022, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 04/11/2022, às 07:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 04/11/2022, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0547330** e o código CRC **897DEC2C**.